



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA SIDCONTÁBIL EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ nº. 42854 CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN/RJ nº. 1096/2023, de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, a empresa **SIDCONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.230/0001-83, com sede na Av. Frederico Grulke, nº 1.370 térreo, Santa Maria de Jetibá – ES - CEP 29.645-000, neste ato representada por **SIDNEI BETZEL NAAK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário portador de carteira de identidade nº. [REDACTED] 54.118-SP [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 484.77 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 17/2020**, nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 536/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 017/2020, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, utilizando o, com referencial, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedências, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de junho de 2024 até 01 de junho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aplica-se o reajuste de 3,9256% referente ao IPCA, acumulado do período de março de 2023 até março de 2024.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO. A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO CÁLCULO COM A ESTIMATIVA FINANCEIRA DOS VALORES QUE O COREN/RJ SERÁ OBRIGADO A PAGAR, ACASO A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO NACIONALMENTE TOMBADA SOB O N.º 0011168-59.2013.5.01.0076 SEJA RETOMADA

Por ato de mera liberalidade, o Coren/RJ concederá prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente, para a contratada finalizar o cálculo do montante de recursos que o Coren/RJ será obrigado a dispende, individualizando por servidor substituído e que será beneficiário da reimplantação da gratificação triênio, consistente na elaboração de cálculo dos valores atrasados e reflexos, acaso a tramitação da ação nacionalmente tombada sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076 fosse retomada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Superado esse prazo sem apresentação dos cálculos, a Presidência editará decisão aplicando as sanções administrativas cabíveis, que poderá consistir na aplicação multa, rescisão unilateral da avença e declaração de proibição de licitar com o Coren/RJ no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais e Nota de Empenho 1380/2024 e 1381/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 62.731,55 (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.270,44 (quatro mil e duzentos e setenta reais, e quarenta e quatro centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento referente aos serviços técnicos de contabilidade pública, e R\$ 11.486,29 (onze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) referente à prestação de até 17 (dezessete) serviços de elaboração de cálculos e conferência de verbas trabalhistas em geral e contribuições previdenciárias, no valor unitário fixo de R\$ 675,66 (seiscentos e setenta e cinco e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 62.731,55 (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 274.963,88 (duzentos e setenta e quatro reais e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 17/2020, celebrado em 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


Eliane Soares de Araújo
Segunda Tesoureira
COREN 560715/2019

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

SIDCONTABIL
LTDA:05604230000183

Assinado de forma digital por
SIDCONTABIL LTDA:05604230000183
Dados: 2024.05.29 10:17:05 -03'00'

SIDCONTÁBIL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
Data: 29/05/2024 10:33:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
Data: 29/05/2024 10:46:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações da Assinatura:

Assinado por: SIDCONTABIL LTDA
CNPJ: 05.604.230/0001-83
CPF do representante: ***484.777-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7913240313586c64
Data da assinatura: 29/05/2024 10:17:05 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
CPF: ***829.197-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe64e73fb69e382a9
Data da assinatura: 29/05/2024 10:33:59 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
CPF: ***607.327-**
Nº de série de certificado emitente: 0xdb21a5d7da2eage8
Data da assinatura: 29/05/2024 10:46:25 BRT

Assinatura aprovada.



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Noticias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas